

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 198/2018

Termo de Contrato de fornecimento, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ 82.939.232/0001-74, com endereço à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, neste ato representado pelo Sr. Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal e doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **JS ENGENHARIA LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob nº 30.794.388/0001-00, estabelecida à Avenida Sagrado Coração de Maria, nº 164, na cidade de Campos Novos/SC, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Sr. Eduardo Rogério Schaly, inscrito no CPF sob nº 057.505.739-40, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório Nº 124/2018, Pregão Nº 90/2018** e com amparo na 10.520, Decreto 5.144/05 e na Lei 8666/93 atualizada pela Lei 8883/95 firmam o seguinte:

Cláusula Primeira – OBJETO

AQUISIÇÃO DE SUPORTE PARA PENEIRA MÓVEL SERÁ UTILIZADO PARA FIXAR A PENEIRA DO BRITADOR. CONFORME DESCRIÇÃO.

Cláusula Segunda - DA ENTREGA

- 1.1. A entrega do (s) objeto (s) deverá ser realizada na Prefeitura Municipal de Campos Novos em até 15 (quinze) dias.
- 1.2. O ato de recebimento não importa na aceitação do objeto.
- 1.3. O objeto será recebido provisoriamente e após verificações de conformidade com o descritivo será recebido, de forma definitiva, num prazo de até 20 (vinte) dias.
- 1.4. Caso o objeto esteja em desacordo com as condições do edital de Pregão Presencial nº 90/2018, o mesmo será devolvido para substituição.
 - 1.4.1. A substituição deverá ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor a ser pago pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da NF-e.

3.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da licitante.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	<i>Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo</i>		
Unidade	<i>DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL</i>		
Proj/Ativ.	<i>Reequipamento da Secretaria de Transporte, Obras e Urbanismo</i>		
Despesa	<i>121</i>	Elemento	<i>44.90.52.99</i>

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do parágrafo II do artigo 57 da Lei no 8.666/93.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Será de responsabilidade DA CONTRATADA:

- a. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir o prazo de entrega;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

- d. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- g. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município de Campos Novos;
- h. Disponibilizar assistência técnica autorizada num raio de até 100 quilômetros da sede do Município de Campos Novos.

Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:

- a. Fiscalizar a entrega do objeto;
- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- c. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na execução do contrato.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial o Município de Campos Novos poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

- b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Nona– DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório **Pregão Presencial nº 90/2018**, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Cláusula Décima Primeira- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos (SC), 13 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
CNPJ: 82.939.232/0001-74
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
PREFEITO MUNICIPAL

JS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 30.794.388/0001-00
EDUARDO ROGÉRIO SCHALY
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF: 057.505.739-40

Testemunhas:1^a: _____

2^a: _____

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 198/2018

Termo de Contrato de fornecimento, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ 82.939.232/0001-74, com endereço à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, neste ato representado pelo Sr. Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal e doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **JS ENGENHARIA LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob nº 30.794.388/0001-00, estabelecida à Avenida Sagrado Coração de Maria, nº 164, na cidade de Campos Novos/SC, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Sr. Eduardo Rogério Schaly, inscrito no CPF sob nº 057.505.739-40, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório Nº 124/2018**, **Pregão Nº 90/2018** e com amparo na 10.520, Decreto 5.144/05 e na Lei 8666/93 atualizada pela Lei 8883/95 firmam o seguinte:

Cláusula Primeira – OBJETO

AQUISIÇÃO DE SUPORTE PARA PENEIRA MÓVEL SERÁ UTILIZADO PARA FIXAR A PENEIRA DO BRITADOR. CONFORME DESCRIÇÃO.

Cláusula Segunda - DA ENTREGA

- 1.1. A entrega do (s) objeto (s) deverá ser realizada na Prefeitura Municipal de Campos Novos em até 15 (quinze) dias.
- 1.2. O ato de recebimento não importa na aceitação do objeto.
- 1.3. O objeto será recebido provisoriamente e após verificações de conformidade com o descritivo será recebido, de forma definitiva, num prazo de até 20 (vinte) dias.
- 1.4. Caso o objeto esteja em desacordo com as condições do edital de Pregão Presencial nº 90/2018, o mesmo será devolvido para substituição.
 - 1.4.1. A substituição deverá ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor a ser pago pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da NF-e.

3.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da licitante.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	<i>Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo</i>		
Unidade	<i>DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL</i>		
Proj/Ativ.	<i>Reequipamento da Secretaria de Transporte, Obras e Urbanismo</i>		
Despesa	<i>121</i>	Elemento	<i>44.90.52.99</i>

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do parágrafo II do artigo 57 da Lei no 8.666/93.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Será de responsabilidade DA CONTRATADA:

- a. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir o prazo de entrega;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

- d. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- g. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município de Campos Novos;
- h. Disponibilizar assistência técnica autorizada num raio de até 100 quilômetros da sede do Município de Campos Novos.

Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:

- a. Fiscalizar a entrega do objeto;
- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- c. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na execução do contrato.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial o Município de Campos Novos poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

- b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Nona– DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório **Pregão Presencial nº 90/2018**, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Cláusula Décima Primeira- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos (SC), 13 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
CNPJ: 82.939.232/0001-74
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
PREFEITO MUNICIPAL

JS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 30.794.388/0001-00
EDUARDO ROGÉRIO SCHALY
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF: 057.505.739-40

Testemunhas:1ª: _____

2ª: _____